



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 115/2015

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, órgão público municipal, inscrito no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo, neste ato representado por seu Presidente Marcio Angelo Beraldo, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 4.958.907-7 e do CPF/MF n.º 023.586.939-28 residente e domiciliado em Campo Largo, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa TIAGO ALEXANDRE BOEGERSHAUSEN - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 17.765.586/0001-88, com sede na Rua Caetano Marchesini, 626, Portão, Município de Curitiba/PR, CEP 81.070-110, neste ato representada por Tiago Alexandre Boegershausen, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob n.º 077.377.099-24 e no RG sob n.º 5.311.583 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Gregório Thomaz, 54, Capão Raso, Curitiba/PR, CEP 81.130-360, doravante denominada CONTRATADA, por esta e melhor forma de direito, nos termos da Lei 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, em respeito às decisões constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 625/2015, que trata de licitação pública na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL sob o Nº 03/2015, ajustam entre si, através deste CONTRATO ADMINISTRATIVO, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento contratual, para atender as necessidades da CONTRATANTE, a aquisição de cabo extensor e kit para limpeza de vidros para a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, no que se refere à abrangência mencionada no Lote 02 do Termo de Referência, a ser efetuado de acordo com as recomendações legais, conforme Edital de Licitação e seus Anexos, com as seguintes especificações:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Cabo prolongador – 7,5 metros – alumínio	01	R\$ 205,92	R\$ 205,92
Kit limpa vidros compatível com o cabo prolongador	01	R\$ 309,92	R\$ 309,92
TOTAL			R\$ 515,84

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- Edital de Pregão Presencial N° 03/2015, veiculado pela Câmara Municipal de Campo Largo e seus Anexos;
- Proposta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os documentos elencados no “caput” desta cláusula são considerados pelas partes como suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o objeto e disciplinar as relações obrigacionais entre os contratantes, até sua fiel execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos de aditamentos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pelo fornecimento de produtos contratados, a **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA**, a importância total de R\$ 515,84 (quinhentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor constante desta cláusula, representando o preço total do fornecimento de produtos pela **CONTRATADA**, já estão inclusas as despesas com impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO OBJETO

O objeto deste contrato será entregue pela **CONTRATADA** em conformidade com as especificações constantes do Edital de Pregão nº 03/2015 veiculado pela Câmara Municipal de Campo Largo, mediante requisição.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos contratados à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, por meio de depósito bancário no Banco do Brasil, agência 5043-1, conta-corrente 3663-3, em nome da **CONTRATADA**, mediante requerimento de solicitação de pagamento, que a **CONTRATADA** deverá protocolar na Câmara Municipal de Campo Largo, acompanhado de Nota Fiscal devidamente atestada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias úteis após a protocolização do requerimento, mediante a apresentação de:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

- Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços ou, excepcionalmente por pessoa indicada com responsável pelo recebimento;
- Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – apresentando a CND – Certidão de Regularidade de Situação, sempre relativa ao mês imediatamente anterior à data da Nota Fiscal;
- Prova de Regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, sempre relativa ao mês imediatamente anterior à data da Nota Fiscal;
- Certidão de Regularidade de Tributos Municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado à **CONTRATADA** negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA** por força deste contrato, bem como outras determinadas por Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA, EXECUÇÃO E DOS LOCAIS

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o objeto a que se refere esse contrato, mediante requisição de fornecimento, na sede da Câmara Municipal, num prazo máximo de 15 dias úteis, contados da data do recebimento das requisições.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recebimento do objeto contratado será acompanhado pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da Câmara Municipal de Campo Largo a qual fiscalizará se estão sendo atendidas as condições estabelecidas pelo contrato e pelo Edital do Pregão Presencial n.º03/2015, e no caso de serem constatadas irregularidades, o membro da Comissão designada notificará por escrito a **CONTRATADA** do ocorrido, a qual terá o prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para sanar as irregularidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a **CONTRATADA** seja reincidente no que está disposto no parágrafo anterior, ou descumpra prazo estabelecido, serão aplicadas as penalidades dispostas neste contrato e em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

O recebimento definitivo ou provisório não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade civil previstas pela legislação pelo fornecimento dos produtos objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo máximo para a execução do presente contrato será de 30 (trinta) dias a partir da publicação resumida do instrumento de contrato e ficará condicionado aos valores máximos fixados para a despesa desta licitação.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações naturalmente decorrentes deste instrumento, a **CONTRATADA** se compromete a manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 03/2015 veiculadas pela Câmara Municipal de Campo Largo, durante toda a vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na prestação do serviço implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando em consequência a **CONTRATANTE** de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem indenização de qualquer espécie, quando a **CONTRATADA**:

- a) Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da **CONTRATANTE**, poderá o contrato ser



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão, o contrato ficará sujeito, além da multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas, a uma das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas desta licitação, na modalidade de Pregão Presencial serão suportadas, pela dotação orçamentária, consignada no Orçamento do Município de Campo Largo à Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2015, com a seguinte identificação técnica:

Conta da Despesa	Classificação Funcional Programática	Fonte de Recurso
<u>33.90.30.00.00</u>	01.001.01.031.0001.2001	Recursos Próprios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.




CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

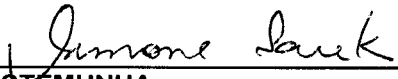
ESTADO DO PARANÁ

E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam o presente contrato em 03 (três) vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Campo Largo, 18 de maio de 2015.

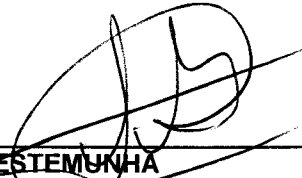

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Representado por Márcio Ângelo Beraldo
CONTRATANTE


TIAGO ALEXANDRE BOEGERSHAUSEN - ME
Representado por Tiago A. Boegershausen
CONTRATADO


TESTEMUNHA

RG: 6.437.114-2

CPF: 029.448.839-23


TESTEMUNHA

RG: 5336746-1

CPF: 016494829-57

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
unidades. Papel toalha interfolhas com fibras 100% celulósicas naturais, macias, absorventes, gofrado, 2 dobras, medida aproximada 23 cm x 23 cm, cor branca, fardo com 1.000 folhas.	Bio Summer	300 fardos com 5 pacotes cada	R\$5,40	R\$1.620,00
Sabão em barra glicerinado, neutro. Embalado em sacos plásticos com 5 unidades.	Minuano	20 pacotes	R\$4,19	R\$83,76
Saco para lixo, resistente, capacidade 100 litros cor preta, NBR 9191, pacote com 100 unidades. Na embalagem de cada pacote deverá vir impresso DE FABRICA a quantidade de sacos e a capacidade de litros.	Pavão	200 pacotes	R\$17,52	R\$3.504,00
Saco para lixo, resistente, capacidade 40 litros cor preta, NBR 9191, pacote com 100 unidades. Na embalagem de cada pacote deverá vir impresso DE FABRICA a quantidade de sacos e a capacidade de litros.	Pavão	200 pacotes	R\$7,20	R\$1.440,00
Sapão caseiro cremoso, frasco plástico de 300 ml. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	Sany Mix	50 frascos	R\$2,15	R\$107,50
Borracha de limpeza reforçada, tamanho médio e grande.	Danny	4 de cada tamanho, 12 no total	R\$2,39	R\$28,68
Vassoura de palha com cabo de madeira, cerdas longas e amarradas com arame reforçado.	Columbiana	15 unidades	R\$12,00	R\$180,00
Vassoura de nylon com cabo característicos do produto vassoura de nylon de uso geral, com base plástica medindo	Lorezon	10 unidades	R\$4,40	R\$44,00
DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
aproximadamente 21 cm com capa plástica, cerdas de nylon desfiado com aproximadamente 11,5 cm de altura, fixadas bem firmes junto à base, cabo de madeira revestido com plástico e resaca de polipropileno, com ponteira na ponta para pendurar a vassoura, produto devidamente identificado através de etiqueta do fabricante. Diversas cores. Produto em conformidade com a legislação e normas vigentes.	Lorezon	25 unidades	R\$6,68	R\$167,00
Redo com esponja. Esponja dupla face para limpeza, não ranciosidade em manja não tecido, de fibras sintéticas, unidas com resina a prova d'água, impregnada com mineral abrasivo e aderida a espuma de poliuretano com baculária.	Lorezon	25 unidades	R\$6,68	R\$167,00
Limpador limpa piso com brilho. Embalagem 500 ml, lavanda.	Aroma	100 unidades	R\$2,07	R\$207,00
Papel higiênico, folha simples, 30 metros de alta qualidade, primeira linha, fardo com 64 rolos de 30 metros cada. Texturizado e reciclado. O produto deverá estar em conformidade com a legislação vigente.	Alve Flor	150 fardos	R\$20,00	R\$3.000,00
Kit para lavagem de lenteiras com lentes ópticas biocombustíveis a base de tensoativo amoníaco, alcalinizante, sequestrante, carga, coadjuvante branqueador óptico, benzoato sódico, corante, enzimas, agente anti-resistente, fragrância e água, com componente ativo de linear alquil benzeno sulfonato de sódio, com matéria ativa amoníaca mínima de 11,00, embalado em caixa de papelão contendo 01 kg.	Blue	50 unidades	R\$3,84	R\$192,00
DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
as informações sobre o produto e fabricante deverão ser gravadas na embalagem. Caixa de 01 kg. O produto deverá estar em conformidade com as legislações vigentes. Com notificação da ANVISA.	Temolar	10 unidades	R\$38,40	R\$384,00
Bandjeia em aço inox, retangular, 35 cm x 27 cm.	Milennium	10 unidades	R\$205,20	R\$2.052,00
TOTAL				R\$15.623,14

a) Edital de Pregão Presencial Nº 03/2015, veiculado pela Câmara Municipal de Campo Largo e seus Anexos;
b) Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os documentos elencados no "caput" desta cláusula são considerados pelas partes como suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o objeto e disciplinar as relações obrigacionais entre os contratantes, até sua fiel execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos de aditamentos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR
Pelo fornecimento de produtos contratados, a CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA, a importância total de R\$ 15.623,14 (quinze mil seiscientos e vinte e três reais e quatorze centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor constante desta cláusula, representando o preço total do fornecimento de produtos pela CONTRATADA, já estão incluídas as despesas com impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DO OBJETO
O objeto deste contrato será entregue pela CONTRATADA em conformidade com as especificações constantes do Edital de Pregão nº 03/2015 veiculado pela Câmara Municipal de Campo Largo, mediante requisição.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos contratados à CONTRATANTE pela CONTRATADA, por meio de depósito bancário no banco HSBC, agência 0029, conta-corrente 09812-98, em nome de CONTRATADA, mediante requerimento de solicitação de pagamento, que a CONTRATADA deverá protocolar na Câmara Municipal de Campo Largo, acompanhado de Nota Fiscal devidamente atestada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias úteis após a protocolização do requerimento, mediante a apresentação de:
• Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços ou, excepcionalmente por pessoa indicada com responsável pelo recebimento;
• Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - apresentando a CND - Certidão de Regularidade de Situação, sempre relativa ao mês imediatamente anterior à data da Nota Fiscal;
• Prova de Regularidade para com o FGTS - Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, sempre relativa ao mês imediatamente anterior à data da Nota Fiscal;
• Certidão de Regularidade de Tributos Municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado à CONTRATADA negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA por força deste contrato, bem como outras determinadas por Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA, EXECUÇÃO E DOS LOCAIS
A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto a que se refere este contrato, mediante requisição de fornecimento, na sede da Câmara Municipal, num prazo máximo de 15 dias úteis, contados da data do recebimento das requisições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento do objeto contratado será acompanhado pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da Câmara Municipal de Campo Largo a qual fiscalizará se estão sendo atendidas as condições estabelecidas pelo contrato e pelo Edital do Pregão Presencial nº 03/2015, e no caso de serem constatadas irregularidades, o membro da Comissão designada notificará por escrito a CONTRATADA do ocorrido, a qual terá o prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para sanar as irregularidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a CONTRATADA seja recorrente no que está disposto no parágrafo anterior, ou descumpra prazo estabelecido, serão aplicadas as penalidades dispostas neste contrato e em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO
O recebimento definitivo ou provisório não extingue a CONTRATADA da responsabilidade civil previstas pela legislação pelo fornecimento dos produtos objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA
O prazo máximo para a execução do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da publicação resumida do instrumento de contrato e ficará condicionado aos valores máximos fixados para a despesa desta licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Além das obrigações naturalmente decorrentes deste instrumento, a CONTRATADA se compromete a manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 03/2015 veiculadas pela Câmara Municipal de Campo Largo, durante toda a vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
O atraso injustificado na prestação do serviço implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando em consequência a CONTRATANTE de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem indenização de qualquer espécie, quando a CONTRATADA:
a) Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da CONTRATANTE, poderá o contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a CONTRATADA der causa à rescisão, o contrato ficará sujeito, além da multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas, a uma das seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS
As despesas desta licitação, na modalidade de Pregão Presencial serão suportadas, pela dotação orçamentária, consignada no Orçamento do Município de Campo Largo à Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2015, com a seguinte identificação técnica:

Conta da Despesa	Classificação Funcional Programática	Fonte de Recurso
33.90.30.00.00	01.001.01.031.0001.2001	Recursos Próprios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO
As partes contratantes elegem o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir dúvidas acerca surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam o presente contrato em 03 (três) vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo para todos os fins de direito.
Campo Largo, 18 de maio de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Representado por Márcio Ângelo Beraldo
CONTRATANTE

PREGÃO BOM COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI
Representado por Murilo Strapasson
CONTRATADO

TESTEMUNHA
RG:
CPF:

TESTEMUNHA
RG:
CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 115/2015
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, órgão público municipal, inscrito no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo, neste ato representado por seu Presidente Márcio Ângelo Beraldo, n.º 923.586.939-28 residente e domiciliado em Campo Largo, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa TIAGO ALEXANDRE BOEGLER-SHAUSEN - ME, inscrita no CNPJ sob nº 17.765.586/0001-88, com sede na Rua Cateano Marchesini, 626, Ponta, Município de Curitiba/PR, CEP 81.070-110, neste ato representada por Tiago Alexandre Hoegershausen, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 077.377.099-24 e no RG sob nº 5.311.583 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Gregório Thomaz, 54, Capão Raso, Curitiba/PR, CEP 81.138-360, doravante denominada CONTRATADA, por esta e melhor forma de direito, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, em respeito às decisões constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 625/2015, que trata de licitação pública na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, sob nº 03/2015, ajustando-se, através deste CONTRATO ADMINISTRATIVO, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto deste instrumento contratual, para atender as necessidades da CONTRATANTE, a aquisição de cabo extensor e kit para limpeza de vidros para a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, no que se refere à abrangência mencionada no Lote 02 do Termo de Referência, a ser efetuado de acordo com as recomendações legais, conforme Edital de Licitação e seus Anexos, com as seguintes especificações:

TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Cabo prolongador - 7,5 metros - alumínio	01	R\$205,92	R\$205,92
Kit limpa vidros compatível com o cabo prolongador	01	R\$309,92	R\$309,92
TOTAL			R\$515,84

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS
Fazem parte deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
a) Edital de Pregão Presencial Nº 03/2015, veiculado pela Câmara Municipal de Campo Largo e seus Anexos;
b) Proposta da CONTRATADA.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os documentos elencados no "caput" desta cláusula são considerados pelas partes como suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o objeto e disciplinar as relações obrigacionais entre os contratantes, até sua fiel execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos de aditamentos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR
Pelo fornecimento de produtos contratados, a CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA, a importância total de R\$ 515,84 (quinhentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor constante desta cláusula, representando o preço total do fornecimento de produtos pela CONTRATADA, já estão incluídas as despesas com impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DO OBJETO
O objeto deste contrato será entregue pela CONTRATADA em conformidade com

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS
Fazem parte deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

As especificações constantes do Edital de Pregão nº 03/2015 veiculado pela Câmara Municipal de Campo Largo, mediante requisição.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos contratados à CONTRATANTE, pela CONTRATADA, por meio de depósito bancário no Banco do Brasil, agência 5043-1, conta-corrente 3663-3, em nome da CONTRATADA, mediante requerimento de solicitação de pagamento, que a CONTRATADA deverá protocolar na Câmara Municipal de Campo Largo, acompanhado de Nota Fiscal devidamente atestada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias úteis após a protocolização do requerimento, mediante a apresentação de:

- Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços ou, excepcionalmente por pessoa indicada com responsável pelo recebimento;
- Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – apresentando a CND – Certidão de Regularidade de Situação, sempre relativa ao mês imediatamente anterior à data da Nota Fiscal;
- Prova de Regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, sempre relativa ao mês imediatamente anterior à data da Nota Fiscal;
- Certidão de Regularidade de Tributos Municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado à CONTRATADA negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE, poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA por força deste contrato, bem como outras determinadas por Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA, EXECUÇÃO E DOS LOCAIS

A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto a que se refere esse contrato, mediante requisição de fornecimento, na sede da Câmara Municipal, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento das requisições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recebimento do objeto contratado será acompanhado pelo Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da Câmara Municipal de Campo Largo a qual fiscalizará se estão sendo atendidas as condições estabelecidas pelo contrato e pelo Edital do Pregão Presencial nº 03/2015, e no caso de serem constatadas irregularidades, o membro da Comissão designada notificará por escrito a CONTRATADA do ocorrido, a qual terá o prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para sanar as irregularidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a CONTRATADA seja recidente no que está disposto no parágrafo anterior, ou descumpra prazo estabelecido, serão aplicadas as penalidades dispostas neste contrato e em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

O recebimento definitivo ou provisório não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil previstas pela legislação pelo fornecimento dos produtos objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo máximo para a execução do presente contrato será de 30 (trinta) dias a partir da publicação resumida do instrumento de contrato e ficará condicionado aos valores máximos fixados para a despesa desta licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações naturalmente decorrentes deste instrumento, a CONTRATADA se compromete a manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 03/2015 veiculadas pela Câmara Municipal de Campo Largo, durante toda a vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na prestação do serviço implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, resultando em consequência a CONTRATANTE de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato, independente de interposição judicial ou extrajudicial, sem indenização de qualquer espécie, quando a CONTRATADA:

a) Não cumpri o todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

b) Não cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;

c) Faltar dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da CONTRATANTE, poderá o contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a CONTRATADA der causa à rescisão, o contrato ficará sujeito, além da multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas, a uma das seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de 2 (dois) anos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas desta licitação, na modalidade de Pregão Presencial serão suportadas, pela dotação orçamentária, consignada no Orçamento do Município de Campo Largo a Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2015, com a seguinte identificação técnica:

Conta da Despesa	Classificação Funcional Programática	Fonte de Recurso
33.90.30.00.00	01.001.01.031.0001.2001	Recursos Próprios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir dúvidas e acasos surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Esta cartilha de perfilho e comum acordo, assinam e rubricam o presente contrato em 03 (três) vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Campo Largo, 18 de maio de 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Representado por Márcio Ângelo Beraldo
CONTRATANTE:

TIAGO ALEXANDRE BOEGERSHAUSEN - ME
Representado por Tiago A. Boegershausen
CONTRATADO

TESTEMUNHA
RG:
CPF:

TESTEMUNHA
RG:
CPF:

Licitações

**EDITAL DE RETIFICAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2015**

A Prefeitura Municipal de Campo Largo, comunica a retificação do edital, conforme segue:

Item 2.1. - Anexo 1 – Termo de Referência e, Minuta do Contrato, Onde lê-se: Para fins de Concorrência Pública, o objeto se constitui na contratação de 25.200 (vinte e cinco mil e duascentas) horas de plantões médicos de serviços de Urgência e Emergência no Centro Médico Hospitalar e SAMU, pelo período de 06 (seis) meses com o valor máximo de R\$ 2.646.000,00, Leia-se: Para fins de Concorrência Pública, o objeto se constitui na contratação de até 21.000 (vinte e uma mil) horas de plantões médicos de serviços de Urgência e Emergência no Centro Médico Hospitalar e SAMU, pelo período de 06 (seis) meses com o valor máximo de R\$ 2.205.000,00. Fica alterado a data de abertura para às 14:00 horas do dia 29 de julho de 2015. Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, aos 25 dias do mês de junho de 2.015.

AGLAI R TEREZINHA CAMPOS RIBEIRO DE ANDRADE
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA TÉCNICA
TOMADA DE PREÇOS Nº.005/2015**

Comunicamos que procederemos a abertura da proposta técnica, do edital em epígrafe, às 14:00 horas do dia 03 de julho de 2015, no Centro Administrativo Municipal – Secretária Municipal de Administração – bloco 07. Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, aos 25 dias do mês de junho de 2.015.

AGLAI R C R. ANDRADE
Presidente da CPL

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2015**

A Prefeitura Municipal de Campo Largo, comunica o edital de classificação do pregão supra, como segue:

Descrição	Fornecedor	Valor
Item 01- Caminhão Pipa 4x2	-	Não houve cotação
Item 02 Caminhão Comboio 4x2	Companhia de Automóveis Slaviero,	158.700,00
Item 02 Caminhão Comboio 4x2	Veveul Comércio de Veículos Ltda	159.500,00

Campo Largo, 25 de junho de 2015.

Luciano Érico da Silva
Pregoeiro

**PREGÃO PRESENCIAL (resultado)
REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL Nº. 48/15**

A Prefeitura Municipal de Campo Largo, Pr., comunica que a licitação supracitada que teve como vencedores as empresas GRÁFICA CAMPOLARGUENSE LTDA., para os itens 01 e 03, pelo valor total de R\$ 127.500,00 e PRIMAGRAF INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA., para o item 02, pelo valor total de R\$ 31.200,00. Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, aos 19 dias de junho de 2.015.

Sandra Luft
Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 052/2015**

OBJETO: Contratação de profissional para ministrar oficina de Capoeira no Centro da Juventude.
ABERTURA: 10/07/2015 às 09:00 horas.
Autorização: Afonso Portugal Guimarães - Prefeito de Campo Largo - Pr.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os interessados poderão retirar o edital pelo site www.campolargo.pr.gov.br – Empresa – licitações.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, aos 24 dias do mês de junho de 2.015.

Aglaír Terezinha C. R. de Andrade
Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 53/2015
REGISTRO DE PREÇOS**

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente e pedagógicos.

ABERTURA: 13/07/2015 às 09:00 horas.
Autorização: Afonso Portugal Guimarães - Prefeito de Campo Largo - Pr.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os interessados poderão retirar o edital pelo site www.campolargo.pr.gov.br – Empresa – licitações.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, aos 24 dias do mês de junho de 2.015.

Sandra Luft
Pregoeira

Atos do Poder Executivo

LEI Nº 2686

Data: 15 de junho de 2015.

Súmula: “Revoga a Lei Municipal 2311, de 17 de agosto de 2011, conforme especifica.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 2311, de 17 de agosto de 2011, que denominou a Unidade de Saúde da Fazendainha “Eduardo Sahn” situada nesta cidade de Campo Largo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, em órgão oficial do Município.
Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 15 de Junho de 2015.

FLAVIO HUMBERTO BORGES CORDEIRO
Prefeito Municipal

LEI Nº 2688

Data: 22 de junho

Súmula: Altera o artigo da lei 1891/2006 que dispõe sobre a concessão de título de utilidade pública à instituição de natureza privada e revoga as leis nºs 917/91 e 1087/94 A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a presente Lei.

Art. 1º – O Art. 1º da Lei 1891 de 11 de abril de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º – A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais, e fundações constituídas ou com filial no município de Campo Largo, poderão ser declaradas de Utilidade Pública, obedecendo às normas estabelecidas nesta Lei.
Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 22 de junho de 2015.

AFONSO PORTUGAL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

LEI Nº 2689

Data: 22 de junho de 2015

Súmula: Dispõe sobre a instituição do registro público de toda a demanda populacional não atendida pelos órgãos públicos do Poder Executivo do Município de Campo Largo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a presente Lei:
Art. 1º – Fica instituído nos órgãos competentes do Poder Executivo o registro público de toda a demanda populacional não atendida.

Art. 2º – Compreende-se para o cumprimento do disposto no artigo 1º desta Lei todos os órgãos da Administração pública direta e indireta.

Art. 3º – O registro de não atendimento será efetuado em instrumento especialmente criado para tal finalidade e conterá necessariamente as seguintes informações:

- I – Nome do solicitante;
- II – Endereço completo do solicitante;
- III – A solicitação que gerou a procura do órgão;
- IV – O motivo do não atendimento da demanda;
- V – O esclarecimento dado ao solicitante;
- VI – Nome e registro funcional do atendente e data da procura.

Art. 4º – O Poder Executivo fica responsável pelo fornecimento, em todos os casos.